

-----Valor: €15.216,00+IVA-----

-----Contrato de Adjudicação – Aquisição de Equipamentos para as Aves - Falcoaria.-----

-----Entre:-----

-----1.º Outorgante: O **MUNICÍPIO DE PINHEL**, possuidor do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva número 506 787 249, com sede no Largo Ministro Duarte Pacheco, n.º 8, 6400-358 Pinhel, representada neste ato por **Rui Manuel Saraiva Ventura**, [REDACTED], natural da freguesia [REDACTED] e residente na freguesia de [REDACTED], ambas do Concelho [REDACTED] Distrito [REDACTED], titular do CC n.º [REDACTED], válido até [REDACTED] outorgando na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Pinhel e em representação deste, com poderes para este ato nos termos da alínea f), n.º 2, artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----2.º Outorgante: **WildCôa Unipessoal Lda**, NIPC: 515 721 689, com sede em Quinta da Retorta de Cima, Quinta Nova, Distrito da Guarda, Concelho de Pinhel, Freguesia de Pinhel, 6400-522, Pinhel, e com o objeto: Turismo e atividades na natureza, caça e falcoaria, representada neste ato por: **Paulo Jorge Afonso Martinho** titular do NIF: [REDACTED] com o CC n.º [REDACTED] válido até [REDACTED] outorgando na qualidade de Gerentes, como comprovei através da consulta da Certidão Permanente no site e-Portugal, subscrita em 07-06-2024 e válida até 07-06-2025.-----

-----É celebrado o presente contrato de prestação de serviços, denominado por: “**Aquisição de Equipamentos para Aves - Falcoaria**”, conforme disposto no artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos, que se rege pelas seguintes cláusulas:-----

Cláusula Primeira

Objeto

-----1 – Constitui objeto do presente contrato, nos termos do caderno de encargos, convite e proposta apresentada pelo segundo outorgante, a prestação de serviços de

Contrato de Adjudicação – Aquisição de Equipamentos para Aves - Falcoaria.....1

aquisição de equipamentos para aves da falcoaria conforme consta do Caderno de Encargos.-----

-----2 – A adjudicação far-se-á pela globalidade.-----

Cláusula Segunda

Prazo

-----A entrega do material deverá ser feita 15 dias após a notificação de adjudicação.-----

Cláusula Terceira

Preço Contratual

-----1 – O encargo total do contrato é de **€15.216,00+IVA** (quinze mil, duzentos e dezasseis euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.-----

-----2 – O pagamento da prestação de serviços do 1.º outorgante ao 2.º outorgante, deverá ser efetuado no prazo de 30 dias após a receção pelo Município de Pinhel da respetiva fatura, a qual só poderá ser emitida, após o cumprimento, de todas as obrigações por parte do 2.º outorgante.-----

-----3 – Em caso de discordância por parte do Município de Pinhel, quanto aos valores indicados na (s) fatura (s), deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----

-----4 – Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de qualquer um dos meios utilizados pelo Município de Pinhel.-----

Cláusula Quarta

Sigilo

-----O 2.º outorgante garantirá o sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relacionadas com a atividade do 1.º outorgante.-----

Cláusula Quinta

Cessão da posição contratual

-----O 2.º Outorgante não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, nem subcontratar sem autorização do 1.º Outorgante.-----

Cláusula Sexta

Penalidades

-----1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Pinhel pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:-----

-----a) Pelo incumprimento das datas e prazos de execução, até 20% do valor do contrato.-----

-----2 – Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Pinhel pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do valor do contrato.-----

-----3 – Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo da alínea *a)* do n.º 1, relativamente aos serviços cujo atraso na respetiva conclusão tenha determinado a resolução do contrato.-----

-----4 – Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município de Pinhel tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.-----

-----5 – O Município de Pinhel pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.-----

-----6 – As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Pinhel exija uma indemnização pelo dano excedente.-----

Cláusula Sétima

Casos fortuitos ou de força maior

-----1 – Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidades se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.-----

-----2 – A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.-----

Cláusula Oitava

Rescisão do contrato

-----1 – O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato, confere nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.-----

-----2 – Para efeitos do disposto no número anterior, aplicar-se-ão o disposto na cláusula 12.^a e 13.^a do caderno de encargos.-----

Cláusula Nona

Foro Competente

-----Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu.-----

Cláusula Décima

Prevalência

-----1 – Fazem parte integrante do contrato:-----

-----a) O Caderno de Encargos e a proposta adjudicada.-----

-----2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicadas nesse número.-----

Cláusula Décima Primeira

Disposições Finais

-----1 – Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a publicitação efetuada nos termos do artigo 127.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro.-----

-----2 – O procedimento adotado foi um Ajuste Direto, nos termos do artigo 20.º n.º 1 alínea d) do CCP, autorizado através de Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, datado de 9 de abril de 2024.-----



-----3 – A proposta apresentada pela entidade foi adjudicada através de Despacho da Sr.ª. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel que atua na ausência e em substituição do Sr. Presidente, conforme despacho 6467/2021 de 19 de outubro, datado de 26 de fevereiro de 2025.-----

-----4 – A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada através do mesmo Despacho da Sr.ª. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, que atua na ausência e em substituição do Sr. Presidente, conforme despacho 6467/2021 de 19 de outubro, datado de datado de 10 de março de 2025.-----

-----5 – O presente contrato será suportado por conta das verbas inscritas no Orçamento do Município de Pinhel, através da classificação orçamental: 02 07010302, projeto 02 246 2017/29 0 0 das GOP do Município de Pinhel.-----

-----6 - O número de compromisso é o **22695**.-----

-----7 – O preço base do procedimento foi de €15.216,00+IVA.-----

-----8 – Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A do CCP foi através de Despacho da Sr.ª. Vice-Presidente da Câmara Municipal de Pinhel, que atua na ausência e em substituição do Sr. Presidente, conforme despacho 6467/2021 de 19 de outubro, datado de datado de 10 de março de 2025, designado como Gestor do Contrato, 
.-----

-----9 – Arquivo:-----

-----a) Impressão da Certidão Permanente extraída do site e-Portugal, subscrita em 07-06-2024 e válida até 07-06-2025;-----

-----b) Declaração emitida pelo Serviço de Finanças de Pinhel, em 11 de março de 2025 e válida por 3 meses, comprovativa da situação tributária regularizada;-----

-----c) Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social I.P., em 01/02/202411 de março de 2025, e válida por 4 meses e comprovativa da situação contributiva regularizada;-----

-----d) Certificados de Registo Criminal referentes ao 2.º outorgante e seu(s) representante(s);-----

-----e) Declaração a que alude a alínea a) do n.º1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, emitida conforme modelo do Anexo II do referido diploma legal.-----

-----Para constar se lavrou o presente contrato num único exemplar, que vai ser assinado digitalmente por ambos os outorgantes e por Luísa Margarida Gaspar, na qualidade de Oficial Público, designada por Despacho do Presidente da Câmara, datado de 22/10/2021.-----

Pinhel, no dia 12 de março de 2025,

Pelo Primeiro Outorgante,

[Assinatura Qualificada] Assinado de forma digital
Rui Manuel Saraiva Ventura por [Assinatura Qualificada]
Rui Manuel Saraiva Ventura
Dados: 2025.03.12 18:09:25 Z

Rui Manuel Saraiva Ventura

Pelo Segundo Outorgante,

Falcoaria

Assinado por: **Paulo Jorge Afonso Martinho**

Num. de Identificação: 10788972

Data: 2025.03.12 15:55:03 +0000

Localização: Pinhel

Paulo Jorge Afonso Martinho



O Oficial Público,

Assinado por: **Luísa Margarida Gaspar**
Num. de Identificação: 07269203
Data: 2025.03.12 11:07:16+00'00'

Luísa Margarida Gaspar

